



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-SRP
COTAS RESERVADAS DE ATÉ 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI,
E AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório Nº 2020.002157

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**.
Responsável: **Betania Nunes Maciel Fonseca**
Telefone: **(63) 3301-4309**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10 e Arla 32) se justifica, devido à necessidade do abastecimento da frota de veículos, visando propiciar as diversas formas de utilização dos veículos, seja no transporte de membros e servidores a serviço do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes, dentro do Município, no entorno e eventualmente em viagens intermunicipais, bem como no desenvolvimento das atividades públicas, com a otimização, padronização e racionalização dos serviços públicos, de forma que as atividades institucionais continuem de modo ininterrupto, sempre focando na qualidade dos serviços prestados à comunidade de um modo geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A licitação a ser realizada para a aquisição pretendida será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento tipo **Menor Preço por Item**, utilizando o sistema de Registro de Preços, com cotas reservadas de até 20% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual e Ampla Concorrência.
- 3.1.1. O Sistema do Registro de Preço utilizado para a presente aquisição está fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de produtos necessários para a utilização no fim já mencionada.
- 3.2. A escolha da referida modalidade para a realização deste processo licitatório se deu devido à celeridade e possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração.
- 3.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.4. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste termo o **Registro de preços para futura e eventual e parcelada Aquisição de Combustíveis para o Abastecimento de Frotas (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Arla 32)**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

5.1. As quantidades informadas no demonstrativo são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para o Órgão Solicitante.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CLASSIFICAÇÃO DO ITEM
1	44970	ARLA 32 BALDE 20L - ARLA 32 É UM REAGENTE QUE É USADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO PRESENTE NOS GASES DO ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. ARLA 32 BALDE SOLUÇÃO DE URÉIA 20L.	BD	50	Ampla Concorrência
2	923	ETANOL	LT	24.160	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	LT	6.040	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	LT	421.616	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	LT	105.404	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	LT	895.200	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	LT	223.800	Cota Reservada 20%



5	922	ÓLEO DIESEL S10	LT	423.200	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S10	LT	105.800	Cota Reservada 20%

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a **Secretaria Municipal de Administração**.

6.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Instituto de Previdência Social de Gurupi- GURUPIPREV;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Comunicação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- l) Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- m) Secretaria Municipal do Idoso;
- n) Agência Municipal de Trânsito e Transporte/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte.

7. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

7.1.1 Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Para o fornecimento de combustíveis para as frotas do **Órgão Gerenciador**: Secretaria Municipal de Administração e dos **Órgãos Participantes**: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Comunicação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Juventude e Esportes; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Idoso, a requisição/solicitação/ordem de abastecimento será emitida pelo servidor **Sr. Reny José Martins**, Diretor de Compras Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura.

7.1.3. Para o fornecimento de combustíveis para a frota do **Órgão Participante**: **Secretaria Municipal de Educação**, a requisição/solicitação/ordem de abastecimento será emitida pelo servidor será emitida pelo **Servidor Vilson Rodrigues Silva**, Cargo: **Diretor**; telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: vilsonr10@hotmail.com;

7.1.4. Para o fornecimento de combustíveis para a frota do **Órgão Participante**: **Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi- GURUPIPREV** a requisição/solicitação/ordem de abastecimento será emitida pelo servidor **Rafael Fernando Argeo**, Cargo: **Coordenador Administrativo Gurupi Prev**; telefone para contato (63) 3312-3729, e-mail: gurupiprev@gurupi.to.gov.br.

7.1.5. Para o fornecimento de combustíveis para a frota do **Órgão Participante**: **Agência Municipal de Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte**, a requisição/solicitação/ordem de abastecimento será emitida pelo servidor **Aldiram Lopes de Carvalho**, Cargo: **Coordenador de Fiscalização e Operação**; telefone para contato (63) 3315-0076, e-mail: compras.amtt@gurupi.to.gov.br.

7.1.6. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2. Do Atesto das Notas Fiscais

7.2.1. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Gerenciador**: Secretaria Municipal de Administração, fica designado o servidor **Sr. Reny José Martins**, Cargo: **Diretor**;

7.2.2. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Gabinete do Prefeito, fica designada a servidora **Juliana de Souza Pinheiro**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**;

7.2.3. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi Prev, fica designado o servidor **Rafael Fernando Argeo**, Cargo: **Coordenador Administrativo Gurupi Prev**;



- 7.2.4. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, fica designado o servidor **Paulo Borges Fonseca**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**;
- 7.2.5. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Educação, fica designado o servidor **Vilson Rodrigues Silva**, Cargo: **Diretor**;
- 7.2.6. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Comunicação, fica designada a servidora **Elbarene Nunes Costa de Oliveira**, Cargo: **Chefe de Divisão**;
- 7.2.7. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica designado o servidor **Fabio Ferreira de Araújo**, Cargo: **Diretor**;
- 7.2.8. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fica designada a servidora **Simone Mendes Brito**, Cargo: **Assessora Técnica Superior**;
- 7.2.9. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Infraestrutura, fica designado o servidor **Aitimem Salim**, Cargo: **Diretor-Presidente**;
- 7.2.10. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, fica designado a servidor **Marcos Vinicius Reis Alves**, Cargo: **Assessor de Comunicação**;
- 7.2.11. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, fica designado o servidor **Jeová Pereira de Abreu**, Cargo: **Coordenador**;
- 7.2.12. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, fica designado a servidora **Dilma Francisco Lopes Danta**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**;
- 7.2.13. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria Municipal de Saúde, fica designado o servidor **Rodrigo Vieira de Bessa**, Cargo: **Motorista de Veículos Pesados**;
- 7.2.14. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Secretaria do Idoso, fica designada a servidora **Ariane Almeida Silva**, Cargo: **Assessor Técnico Superior**;
- 7.2.15. Para o Atesto das Notas Fiscais do **Órgão Participante**: Agência Municipal de Trânsito e Transporte, fica designada a servidora **Cristina Abreu de Jesus Carvalho**, Cargo: **Coordenador Administrativo Financeiro**;
- 7.2.16. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Termo de Referência, Edital e legislações pertinentes.
- 7.3. Do local e do Prazo de Fornecimento**
- 7.3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de **forma imediata** à apresentação da requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.
- 7.3.2. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.
- 7.3.3. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre às 6h e 22h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- 7.4. Da fiscalização do fornecimento para o Órgão Gerenciador e demais órgãos Participantes**
- 7.4.1. O fornecimento dos combustíveis será acompanhado pelo servidor **Gerson Maurílio do Amaral**, Cargo: **Coordenador**, e-mail: gersonmaurilio@gmail.com, telefone: (63) 3301-4347, o qual tem, dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a função de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Secretaria/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outro documento hábil de conferência.
- 7.5. Órgão Participante: Da fiscalização do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação**
- 7.5.1. O fornecimento dos combustíveis da Secretaria Municipal de Educação será acompanhado pelo servidor **Sr. Vilson Rodrigues da Silva**, o qual tem, dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Secretaria/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outro documento hábil de conferência.
- 7.6. Órgão Participante: Da fiscalização do fornecimento para o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV**
- 7.6.1. O fornecimento dos combustíveis do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV será acompanhado pelo servidor **Rafael Fernando Argeo**, Cargo: **Coordenador Administrativo - GurupiPrev**, o qual tem, dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas



na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Secretaria/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outro documento hábil de conferência.

7.7. Órgão Participante: Da fiscalização do fornecimento para a Agência Municipal de Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte

7.7.1. O fornecimento dos combustíveis da Agência Municipal e Trânsito e Transporte será acompanhado pelo servidor **Aldiram Lopes de Carvalho**, Cargo: **Coordenador de Fiscalização e Operação**, o qual tem, dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Secretaria/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outro documento hábil de conferência.

7.7.2. A fiscalização a que se referem os itens 7.4. a 7.7. não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados à Secretaria/Órgão requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.8. Das condições de fornecimento do Objeto

7.8.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.8.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedora no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

7.8.3. A Fornecedora/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

7.8.4. A Fornecedora/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

7.8.4.1. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, de acordo com relatório quinzenal apresentado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

8.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, sob pena de não aceitabilidade da mesma:

- a) Apresentação de Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede da licitante;
- b) Apresentação de certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP devidamente regularizado, conforme o caso.

10. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.



10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

11.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuado pelo servidor o Sr. **Reny José Martins, Diretor, telefone para contato (63) 3301-4342**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

12.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e validade da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

12.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados, durante a validade da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

13.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

13.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

13.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

13.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

13.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



13.8 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

13.9 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

13.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. As contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência, Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

14.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (nóventa) dias, observado o prazo de validade da ARP.

14.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

15.1. Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) Da ARP

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota do Município de Gurupi;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;



- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento de patrimônio e controle de frota do Município, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante constam as informações constantes do **item 15.5** deste Termo de Referência;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

15.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura na ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ata;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

15.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

15.3. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;



- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

15.5. Ao Órgão Gerenciador e Participante, na qualidade de solicitantes deverão fazer constar na requisição/solicitação/ordem de fornecimento de combustível, as seguintes informações:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) Descrição do tipo de combustível;
- d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);
- e) A marca e o tipo do veículo;
- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo;
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

16.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

16.1.1. Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

16.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

16.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 16.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

16.6. A sanção prevista no item V do item 16.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do material correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

18.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração					
Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	4.000	Cota Principal 80%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2	923	ETANOL	Litro	1.000	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	16.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	20.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	5.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	8.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	2.000	Cota Reservada 20%

18.3. Órgão Participante: Gabinete do Prefeito

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	16.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	24.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	6.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	24.000	Cota Reservada 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	6.000	Cota Reservada 20%

18.4. Órgão Participante: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	1.600	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	400	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	8.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	2.000	Cota reservada 20%

18.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	4.000	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	1.000	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	16.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	20.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	5.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	8.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	2.000	Cota Reservada 20%

18.6. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
1	44970	ARLA 32 BALDE 20L-ARLA 32 É UM REAGENTE QUE É USADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO PRESENTE NOS GASES DO ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. ARLA 32 BALDE SOLUÇÃO DE URÉIA 20L	BD	50	Ampla Concorrência
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	60.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	20.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	30.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	10.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	88.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	22.000	Cota Reservada 20%

18.7. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Comunicação

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	1.000	Cota Reservada 20%

18.8. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	1.600	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	400	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.800	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	1.200	Cota Reservada 20%

18.9. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	4.000	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	1.000	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	16.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Reservada 20%

18.10. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	160	Cota Principal 80%

Anexo 1 - Termo de Referência - Pregão Presencial nº 020/2020-SRP

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO,
CEP: 77.410-970, telefone: (63) 3301-4309



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



2	923	ETANOL	Litro	40	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	48.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	12.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	640.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	160.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	160.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	40.000	Cota Reservada 20%

18.11. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	8.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	2.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	24.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	6.000	Cota Reservada 20%

18.12. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	800	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	200	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	5.600	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	1.400	Cota Reservada 20%

18.13. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	12.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	3.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	28.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	7.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	12.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	3.000	Cota Reservada 20%

18.14. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
2	923	ETANOL	Litro	8.000	Cota Principal 80%
2	923	ETANOL	Litro	2.000	Cota Reservada 20%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	200.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	50.000	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	96.000	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	24.000	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	120.000	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	30.000	Cota Reservada 20%

18.15. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Idoso

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	3.200	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	800	Cota Reservada 20%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	3.200	Cota Principal 80%
4	39	ÓLEO DIESEL	Litro	800	Cota Reservada 20%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	3.200	Cota Principal 80%
5	922	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	800	Cota Reservada 20%

18.16. Órgão Participante: Agência Municipal de Trânsito e Transportes/ Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte

Item	Cód.	Discriminação/ Especificação	Unid.	Quant.	Classificação do Item
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	16.000	Cota Principal 80%
3	920	GASOLINA COMUM	Litro	4.000	Cota Reservada 20%
4	922	ÓLEO DIESEL	Litro	8.000	Cota Principal 80%
4	922	ÓLEO DIESEL	Litro	2.000	Cota Reservada 20%

19. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA EXCLUSIVIDADE

19.1. Justifica-se a não aplicação da Exclusividade referente ao item 01 (ARLA 32), com base nos processos Administrativos nº 1476/2017, 2693/2017 e 2018001313. Desse modo, a Administração busca preservar a sua funcionalidade, economia processual, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, levando em conta o prejuízo na republicação com a Exclusividade do referente item, vez que nos processos supracitados foram desertos pela ausência de Licitantes legalmente classificados como ME, MEI e EPP interessados no procedimento licitatório.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.



20.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Gurupi – Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ailla Araujo Aguiar Menezes
Coord. de Contratos e Termos de Referência
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
SECAD Fone (63) 3311-4309

Aprovo o presente Termo de Referência,

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0387/2019

TERMO DE REFERÊNCIA